

LEI N. 3.681, DE 7 DE JULHO DE 2026
(DOM 07.07.2026 – N. 6346, ANO XXVII)

CRIA a promoção aos servidores Assistentes em Saúde, e altera dispositivos da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Promoção como espécie de desenvolvimento na carreira para os servidores Assistentes em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), ocupantes de cargos de nível fundamental, médio e médio técnico.

Art. 2.º A Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º

.....

XII –

a) Classe A, para cargos cuja escolaridade necessária para o respectivo provimento é a de ensino fundamental incompleto, podendo ocorrer o avanço na carreira para as classes subsequentes: AE - correspondente à escolaridade de nível superior completo; AF - correspondente à escolaridade de nível superior completo e especialização; AG - correspondente à escolaridade de nível superior completo e mestrado; e AH - correspondente à escolaridade de nível superior completo e doutorado;

b) Classe B, para cargos cuja escolaridade necessária para o respectivo provimento é a de ensino fundamental completo, podendo ocorrer o avanço na carreira para as classes subsequentes: BE - correspondente à escolaridade de nível superior completo; BF - correspondente à escolaridade de nível superior completo e especialização; BG - correspondente à escolaridade de nível superior completo e mestrado; e BH - correspondente à escolaridade de nível superior completo e doutorado;

c) Classe C, para cargos cuja escolaridade necessária para o respectivo provimento é a de ensino médio completo, podendo ocorrer o avanço na carreira para as classes subsequentes: CE - correspondente à escolaridade de nível superior completo; CF - correspondente à escolaridade de nível superior completo e especialização; CG - correspondente à escolaridade de nível superior completo e mestrado; e CH - correspondente à escolaridade de nível superior completo e doutorado;

DIRETORIA LEGISLATIVA

d) Classe D, para cargos cuja escolaridade necessária para o respectivo provimento é a de ensino médio técnico completo, podendo ocorrer o avanço na carreira para as classes subsequentes: DE - correspondente à escolaridade de nível superior completo; DF - correspondente à escolaridade de nível superior completo e especialização; DG - correspondente à escolaridade de nível superior completo e mestrado; e DH - correspondente à escolaridade de nível superior completo e doutorado;

.....” (NR)

.....

“Art. 39

§ 1.º A titulação dos Servidores Públicos da Saúde ocupantes de cargos efetivos de nível de ensino superior deverá ser compatível com as atribuições do cargo ou com as funções que exercem.

§ 2.º Para Servidores Públicos da Saúde ocupantes de cargos de nível de ensino fundamental, médio e médio técnico, serão considerados títulos devidamente reconhecidos cujas áreas de conhecimento guardem:

I – correlação direta com as atribuições específicas do cargo; ou

II – vinculação com as atividades institucionais desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas às necessidades do processo de trabalho no Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, vedada a aceitação de títulos de caráter genérico ou dissociados das atribuições institucionais.” (NR)

Art. 3.º Ficam criadas as tabelas financeiras constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1.º As Tabelas Financeiras do ANEXO I desta Lei passam a substituir as Tabelas Financeiras do Grupo I, Anexo II, da Lei n. 3.665, de 11 de junho de 2026.

§ 2.º A Tabela Financeira do ANEXO II desta Lei, para fins de promoção aos servidores Assistentes em Saúde – Agentes Comunitários de Saúde II e Assistentes em Saúde – Agentes de Combate às Endemias, substitui o Anexo Único da Lei n. 3.621, de 25 de março de 2026.

Art. 4.º Revogam-se:

I – o inciso III e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 33, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008; e

II – o art. 15 do Decreto n. 2.660, de 29 de novembro de 2013.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 07.07.2026 – Edição n. 6346, Ano XXVII.

ANEXO I
SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1.º DE
JUNHO DE 2026 – REFERENTE À LEI N. 1.222,
DE 26 DE MARÇO DE 2008

(As Tabelas Financeiras do Anexo I desta Lei passam a substituir as
Tabelas Financeiras constantes no Anexo II do Grupo I, da Lei n.
3.665, de 11 de junho de 2026)

1. TABELAS FINANCEIRAS – SUBSÍDIOS DOS
ASSISTENTES EM SAÚDE

TABELA FINANCEIRA 1.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
	CLASSES				
	A	AE	AF	AG	AH
INICIAL	2.322,60	-	-	-	-
1	2.673,34	2.780,27	2.891,48	3.007,14	3.127,43
2	2.753,47	2.863,61	2.978,15	3.097,28	3.221,18
3	2.836,13	2.949,58	3.067,56	3.190,26	3.317,87
4	2.921,18	3.038,02	3.159,55	3.285,93	3.417,36
5	3.008,88	3.129,23	3.254,40	3.384,57	3.519,96
6	3.099,07	3.223,03	3.351,95	3.486,03	3.625,48
7	3.192,10	3.319,79	3.452,57	3.590,67	3.734,30
8	3.287,82	3.419,33	3.556,11	3.698,36	3.846,29
9	3.386,42	3.521,88	3.662,76	3.809,26	3.961,64
10	3.488,02	3.627,54	3.772,65	3.923,55	4.080,50
11	3.592,71	3.736,42	3.885,87	4.041,31	4.202,96
12	3.700,45	3.848,46	4.002,40	4.162,50	4.329,01
13	3.811,51	3.963,97	4.122,54	4.287,43	4.458,93
14	3.925,83	4.082,86	4.246,17	4.416,03	4.592,67
15	4.043,63	4.205,38	4.373,59	4.548,53	4.730,48
16	4.164,93	4.331,53	4.504,79	4.684,99	4.872,39
17	4.289,83	4.461,42	4.639,87	4.825,47	5.018,50
18	4.418,54	4.595,28	4.779,09	4.970,25	5.169,06

TABELA FINANCEIRA 1.2

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO				
	CLASSES				
	B	BE	BF	BG	BH
INICIAL	2.437,75	-	-	-	-
1	2.836,13	2.949,58	3.067,56	3.190,26	3.317,87
2	2.921,18	3.038,02	3.159,55	3.285,93	3.417,36
3	3.008,88	3.129,23	3.254,40	3.384,57	3.519,96
4	3.099,07	3.223,03	3.351,95	3.486,03	3.625,48
5	3.192,10	3.319,79	3.452,57	3.590,67	3.734,30

DIRETORIA LEGISLATIVA

6	3.287,82	3.419,33	3.556,11	3.698,36	3.846,29
7	3.386,42	3.521,88	3.662,76	3.809,26	3.961,64
8	3.488,02	3.627,54	3.772,65	3.923,55	4.080,50
9	3.592,71	3.736,42	3.885,87	4.041,31	4.202,96
10	3.700,45	3.848,46	4.002,40	4.162,50	4.329,01
11	3.811,51	3.963,97	4.122,54	4.287,43	4.458,93
12	3.925,83	4.082,86	4.246,17	4.416,03	4.592,67
13	4.043,63	4.205,38	4.373,59	4.548,53	4.730,48
14	4.164,93	4.331,53	4.504,79	4.684,99	4.872,39
15	4.289,83	4.461,42	4.639,87	4.825,47	5.018,50
16	4.418,54	4.595,28	4.779,09	4.970,25	5.169,06
17	4.551,10	4.733,14	4.922,47	5.119,37	5.324,14
18	4.687,66	4.875,17	5.070,18	5.272,98	5.483,91

TABELA FINANCEIRA 1.3

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO COMPLETO				
	CLASSES				
	C	CE	CF	CG	CH
INICIAL	2.785,55	-	-	-	-
1	3.327,63	3.460,73	3.599,16	3.743,12	3.892,86
2	3.427,45	3.564,55	3.707,12	3.855,41	4.009,63
3	3.530,29	3.671,51	3.818,37	3.971,10	4.129,94
4	3.636,16	3.781,60	3.932,88	4.090,19	4.253,80
5	3.745,28	3.895,10	4.050,90	4.212,93	4.381,45
6	3.857,65	4.011,95	4.172,43	4.339,33	4.512,91
7	3.973,35	4.132,29	4.297,58	4.469,47	4.648,26
8	4.092,58	4.256,29	4.426,53	4.603,59	4.787,73
9	4.215,33	4.383,94	4.559,30	4.741,67	4.931,33
10	4.341,80	4.515,48	4.696,10	4.883,94	5.079,29
11	4.472,04	4.650,92	4.836,96	5.030,44	5.231,66
12	4.606,22	4.790,46	4.982,08	5.181,37	5.388,62
13	4.744,38	4.934,15	5.131,52	5.336,78	5.550,26
14	4.886,72	5.082,19	5.285,47	5.496,89	5.716,77
15	5.033,32	5.234,65	5.444,03	5.661,80	5.888,26
16	5.184,34	5.391,71	5.607,38	5.831,67	6.064,95
17	5.339,85	5.553,44	5.775,58	6.006,61	6.246,87
18	5.500,03	5.720,04	5.948,83	6.186,78	6.434,26

TABELA FINANCEIRA 1.4

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO COMPLETO				
	CLASSES				
	D	DE	DF	DG	DH
INICIAL	2.928,94	-	-	-	-
1	3.530,29	3.671,51	3.818,37	3.971,10	4.129,94
2	3.636,16	3.781,60	3.932,88	4.090,19	4.253,80
3	3.745,28	3.895,10	4.050,90	4.212,93	4.381,45
4	3.857,65	4.011,95	4.172,43	4.339,33	4.512,91
5	3.973,35	4.132,29	4.297,58	4.469,47	4.648,26
6	4.092,58	4.256,29	4.426,53	4.603,59	4.787,73
7	4.215,33	4.383,94	4.559,30	4.741,67	4.931,33
8	4.341,80	4.515,48	4.696,10	4.883,94	5.079,29
9	4.472,04	4.650,92	4.836,96	5.030,44	5.231,66
10	4.606,22	4.790,46	4.982,08	5.181,37	5.388,62
11	4.744,38	4.934,15	5.131,52	5.336,78	5.550,26
12	4.886,72	5.082,19	5.285,47	5.496,89	5.716,77
13	5.033,32	5.234,65	5.444,03	5.661,80	5.888,26

DIRETORIA LEGISLATIVA

14	5.184,34	5.391,71	5.607,38	5.831,67	6.064,95
15	5.339,85	5.553,44	5.775,58	6.006,61	6.246,87
16	5.500,03	5.720,04	5.948,83	6.186,78	6.434,26
17	5.665,07	5.891,67	6.127,34	6.372,43	6.627,33
18	5.835,01	6.068,40	6.311,14	6.563,59	6.826,13

2. TABELA FINANCEIRA – SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE

TABELA FINANCEIRA 2.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
	CLASSES			
	E	F	G	H
INICIAL	9.127,23	-	-	-
1	10.646,03	11.076,15	11.523,63	11.989,17
2	10.858,99	11.297,67	11.754,09	12.228,93
3	11.076,15	11.523,63	11.989,17	12.473,56
4	11.297,67	11.754,09	12.228,93	12.723,01
5	11.523,63	11.989,17	12.473,56	12.977,46
6	11.754,09	12.228,93	12.723,01	13.237,03
7	11.989,17	12.473,56	12.977,46	13.501,75
8	12.228,93	12.723,01	13.237,03	13.771,82
9	12.473,56	12.977,46	13.501,75	14.047,22
10	12.723,01	13.237,03	13.771,82	14.328,19
11	12.977,46	13.501,75	14.047,22	14.614,74
12	13.237,03	13.771,82	14.328,19	14.907,02
13	13.501,75	14.047,22	14.614,74	15.205,19
14	13.771,82	14.328,19	14.907,02	15.509,28
15	14.047,22	14.614,74	15.205,19	15.819,46
16	14.328,19	14.907,02	15.509,28	16.135,84
17	14.614,74	15.205,19	15.819,46	16.458,57
18	14.907,02	15.509,28	16.135,84	16.787,71

3. TABELAS FINANCEIRAS – SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE I E ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE

TABELA FINANCEIRA 3.1 – ASSISTENTES EM SAÚDE – FISCAIS DE SAÚDE I

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO COMPLETO				
	CLASSES				
	D	DE	DF	DG	DH
INICIAL	5.737,46	-	-	-	-
1	6.749,94	7.019,93	7.300,73	7.592,76	7.896,48
2	6.855,84	7.130,07	7.415,28	7.711,89	8.020,36
3	6.964,95	7.243,54	7.533,29	7.834,62	8.148,00
4	7.077,31	7.360,41	7.654,82	7.961,01	8.279,45
5	7.193,01	7.480,73	7.779,97	8.091,16	8.414,80
6	7.312,24	7.604,73	7.908,92	8.225,28	8.554,29
7	7.434,99	7.732,40	8.041,69	8.363,36	8.697,89
8	7.561,48	7.863,94	8.178,50	8.505,63	8.845,86
9	7.691,72	7.999,39	8.319,36	8.652,14	8.998,23
10	7.825,88	8.138,92	8.464,48	8.803,05	9.155,18
11	7.964,03	8.282,60	8.613,90	8.958,46	9.316,79
12	8.106,38	8.430,63	8.767,86	9.118,58	9.483,32
13	8.252,97	8.583,09	8.926,41	9.283,47	9.654,81

DIRETORIA LEGISLATIVA

14	8.404,01	8.740,18	9.089,79	9.453,37	9.831,50
15	8.559,51	8.901,89	9.257,96	9.628,28	10.013,42
16	8.719,72	9.068,50	9.431,24	9.808,50	10.200,84
17	8.884,75	9.240,13	9.609,74	9.994,13	10.393,90
18	9.054,69	9.416,88	9.793,55	10.185,30	10.592,70

TABELA FINANCEIRA 3.2 - ESPECIALISTAS EM SAÚDE –
FISCAIS DE SAÚDE

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
	CLASSES			
	E	F	G	H
INICIAL	11.785,82	-	-	-
1	13.865,71	14.295,81	14.743,30	15.208,85
2	14.078,64	14.517,35	14.973,76	15.448,61
3	14.295,81	14.743,30	15.208,85	15.693,22
4	14.517,35	14.973,76	15.448,61	15.942,67
5	14.743,30	15.208,85	15.693,22	16.197,12
6	14.973,76	15.448,61	15.942,67	16.456,72
7	15.208,85	15.693,22	16.197,12	16.721,43
8	15.448,61	15.942,67	16.456,72	16.991,47
9	15.693,22	16.197,12	16.721,43	17.266,88
10	15.942,67	16.456,72	16.991,47	17.547,85
11	16.197,12	16.721,43	17.266,88	17.834,40
12	16.456,72	16.991,47	17.547,85	18.126,69
13	16.721,43	17.266,88	17.834,40	18.424,85
14	16.991,47	17.547,85	18.126,69	18.728,94
15	17.266,88	17.834,40	18.424,85	19.039,14
16	17.547,85	18.126,69	18.728,94	19.355,51
17	17.834,40	18.424,85	19.039,14	19.678,23
18	18.126,69	18.728,94	19.355,51	20.007,40

4. TABELAS FINANCEIRAS – SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM
SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA
HORAS SEMANAIS

TABELA FINANCEIRA 4.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
	CLASSES				
	A	AE	AF	AG	AH
INICIAL	3.096,79	-	-	-	-
1	3.172,44	3.299,33	3.431,31	3.568,57	3.711,30
2	3.250,37	3.380,38	3.515,60	3.656,22	3.802,46
3	3.330,64	3.463,86	3.602,42	3.746,51	3.896,38
4	3.413,33	3.549,87	3.691,87	3.839,54	3.993,12
5	3.498,45	3.638,38	3.783,92	3.935,27	4.092,69
6	3.586,22	3.729,67	3.878,85	4.034,01	4.195,36
7	3.676,52	3.823,57	3.976,52	4.135,58	4.301,00
8	3.769,56	3.920,34	4.077,15	4.240,24	4.409,85
9	3.865,40	4.020,01	4.180,81	4.348,04	4.521,97
10	3.964,13	4.122,69	4.287,60	4.459,11	4.637,47
11	4.065,79	4.228,43	4.397,56	4.573,46	4.756,40
12	4.170,55	4.337,37	4.510,87	4.691,30	4.878,95
13	4.278,40	4.449,54	4.627,52	4.812,62	5.005,12
14	4.389,54	4.565,12	4.747,73	4.937,64	5.135,14
15	4.503,98	4.684,14	4.871,50	5.066,37	5.269,03
16	4.621,82	4.806,69	4.998,96	5.198,92	5.406,88

DIRETORIA LEGISLATIVA

17	4.743,23	4.932,97	5.130,28	5.335,49	5.548,91
18	4.867,52	5.062,22	5.264,71	5.475,31	5.694,31

TABELA FINANCEIRA 4.2

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO				
	CLASSES				
	B	BE	BF	BG	BH
INICIAL	3.250,37	-	-	-	-
1	3.330,64	3.463,86	3.602,42	3.746,51	3.896,38
2	3.413,33	3.549,87	3.691,87	3.839,54	3.993,12
3	3.498,45	3.638,38	3.783,92	3.935,27	4.092,69
4	3.586,22	3.729,67	3.878,85	4.034,01	4.195,36
5	3.676,52	3.823,57	3.976,52	4.135,58	4.301,00
6	3.769,56	3.920,34	4.077,15	4.240,24	4.409,85
7	3.865,40	4.020,01	4.180,81	4.348,04	4.521,97
8	3.964,13	4.122,69	4.287,60	4.459,11	4.637,47
9	4.065,79	4.228,43	4.397,56	4.573,46	4.756,40
10	4.170,55	4.337,37	4.510,87	4.691,30	4.878,95
11	4.278,40	4.449,54	4.627,52	4.812,62	5.005,12
12	4.389,54	4.565,12	4.747,73	4.937,64	5.135,14
13	4.503,98	4.684,14	4.871,50	5.066,37	5.269,03
14	4.621,82	4.806,69	4.998,96	5.198,92	5.406,88
15	4.743,23	4.932,97	5.130,28	5.335,49	5.548,91
16	4.868,30	5.063,03	5.265,55	5.476,17	5.695,22
17	4.997,14	5.197,02	5.404,91	5.621,10	5.845,94
18	5.129,04	5.334,21	5.547,57	5.769,47	6.000,26

TABELA FINANCEIRA 4.3

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO				
	CLASSES				
	C	CE	CF	CG	CH
INICIAL	3.714,07	-	-	-	-
1	3.808,21	3.960,54	4.118,97	4.283,73	4.455,07
2	3.905,24	4.061,45	4.223,91	4.392,86	4.568,58
3	4.005,16	4.165,37	4.331,98	4.505,26	4.685,48
4	4.108,08	4.272,41	4.443,30	4.621,04	4.805,87
5	4.214,08	4.382,64	4.557,95	4.740,27	4.929,87
6	4.323,26	4.496,19	4.676,03	4.863,08	5.057,60
7	4.435,71	4.613,13	4.797,66	4.989,57	5.189,15
8	4.551,50	4.733,56	4.922,91	5.119,82	5.324,62
9	4.670,86	4.857,69	5.052,00	5.254,08	5.464,24
10	4.793,73	4.985,48	5.184,90	5.392,30	5.607,99
11	4.920,27	5.117,09	5.321,76	5.534,63	5.756,03
12	5.050,60	5.252,62	5.462,74	5.681,24	5.908,49
13	5.184,90	5.392,30	5.607,99	5.832,31	6.065,60
14	5.323,21	5.536,13	5.757,59	5.987,88	6.227,41
15	5.465,69	5.684,33	5.911,69	6.148,17	6.394,09
16	5.612,39	5.836,88	6.070,35	6.313,18	6.565,69
17	5.763,50	5.994,05	6.233,81	6.483,15	6.742,48
18	5.918,53	6.155,27	6.401,48	6.657,53	6.923,84

TABELA FINANCEIRA 4.4

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO COMPLETO
--------	---

DIRETORIA LEGISLATIVA

	CLASSES				
	D	DE	DF	DG	DH
INICIAL	3.905,24	-	-	-	-
1	4.005,16	4.165,37	4.331,98	4.505,26	4.685,48
2	4.108,08	4.272,41	4.443,30	4.621,04	4.805,87
3	4.214,08	4.382,64	4.557,95	4.740,27	4.929,87
4	4.323,26	4.496,19	4.676,03	4.863,08	5.057,60
5	4.435,71	4.613,13	4.797,66	4.989,57	5.189,15
6	4.551,50	4.733,56	4.922,91	5.119,82	5.324,62
7	4.670,86	4.857,69	5.052,00	5.254,08	5.464,24
8	4.793,73	4.985,48	5.184,90	5.392,30	5.607,99
9	4.920,27	5.117,09	5.321,76	5.534,63	5.756,03
10	5.050,60	5.252,62	5.462,74	5.681,24	5.908,49
11	5.184,90	5.392,30	5.607,99	5.832,31	6.065,60
12	5.323,21	5.536,13	5.757,59	5.987,88	6.227,41
13	5.465,69	5.684,33	5.911,69	6.148,17	6.394,09
14	5.612,39	5.836,88	6.070,35	6.313,18	6.565,69
15	5.763,50	5.994,05	6.233,81	6.483,15	6.742,48
16	5.919,21	6.155,99	6.402,23	6.658,31	6.924,64
17	6.079,53	6.322,70	6.575,62	6.838,64	7.112,19
18	6.243,67	6.493,42	6.753,16	7.023,28	7.304,21

5. TABELA FINANCEIRA – ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

TABELA FINANCEIRA 5.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
	CLASSES			
	E	F	G	H
INICIAL	12.169,60	-	-	-
1	12.370,51	12.784,38	13.214,96	13.662,93
2	12.575,38	12.997,54	13.436,78	13.893,68
3	12.784,38	13.214,96	13.662,93	14.129,03
4	12.997,54	13.436,78	13.893,68	14.369,08
5	13.214,96	13.662,93	14.129,03	14.613,99
6	13.436,78	13.893,68	14.369,08	14.863,73
7	13.662,93	14.129,03	14.613,99	15.118,48
8	13.893,68	14.369,08	14.863,73	15.378,30
9	14.129,03	14.613,99	15.118,48	15.643,37
10	14.369,08	14.863,73	15.378,30	15.913,69
11	14.613,99	15.118,48	15.643,37	16.189,40
12	14.863,73	15.378,30	15.913,69	16.470,71
13	15.118,48	15.643,37	16.189,40	16.757,60
14	15.378,30	15.913,69	16.470,71	17.050,23
15	15.643,37	16.189,40	16.757,60	17.348,68
16	15.913,69	16.470,71	17.050,23	17.653,15
17	16.189,40	16.757,60	17.348,68	17.963,69
18	16.470,71	17.050,23	17.653,15	18.278,04

6. TABELA FINANCEIRA - SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, COM INVESTIDURA ANTERIOR À LEI N. 2.479, DE 11 DE JULHO DE 2019

TABELA FINANCEIRA 6.1

DIRETORIA LEGISLATIVA

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
	CLASSES			
	E	F	G	H
1	13.683,46	14.113,56	14.561,04	15.026,60
2	13.896,41	14.335,10	14.791,51	15.266,36
3	14.113,56	14.561,04	15.026,60	15.510,97
4	14.335,10	14.791,51	15.266,36	15.760,44
5	14.561,04	15.026,60	15.510,97	16.014,88
6	14.791,51	15.266,36	15.760,44	16.274,46
7	15.026,60	15.510,97	16.014,88	16.539,19
8	15.266,36	15.760,44	16.274,46	16.809,24
9	15.510,97	16.014,88	16.539,19	17.084,65
10	15.760,44	16.274,46	16.809,24	17.365,59
11	16.014,88	16.539,19	17.084,65	17.652,16
12	16.274,46	16.809,24	17.365,59	17.944,45
13	16.539,19	17.084,65	17.652,16	18.242,62
14	16.809,24	17.365,59	17.944,45	18.546,70
15	17.084,65	17.652,16	18.242,62	18.856,89
16	17.365,59	17.944,45	18.546,70	19.173,27
17	17.652,16	18.242,62	18.856,89	19.495,99
18	17.944,45	18.546,70	19.173,27	19.825,14

ANEXO II

1. TABELA FINANCEIRA – SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE II E ASSISTENTES EM SAÚDE – AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

(A Tabela Financeira do Anexo II desta Lei substitui a Tabela Financeira constante no Anexo Único da Lei n. 3.621, de 25 de março de 2026)

TABELA FINANCEIRA 1.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO COMPLETO				
	CLASSES				
	C	CE	CF	CG	CH
INICIAL	3.242,00	-	-	-	-
1	3.436,52	3.573,98	3.716,94	3.865,62	4.020,24
2	3.505,25	3.645,46	3.791,28	3.942,93	4.100,65
3	3.575,36	3.718,37	3.867,11	4.021,79	4.182,67
4	3.646,87	3.792,74	3.944,45	4.102,23	4.266,32
5	3.719,81	3.868,60	4.023,35	4.184,28	4.351,65
6	3.794,21	3.945,98	4.103,82	4.267,97	4.438,69
7	3.870,09	4.024,89	4.185,89	4.353,32	4.527,46
8	3.947,49	4.105,39	4.269,61	4.440,39	4.618,00
9	4.026,44	4.187,50	4.355,00	4.529,20	4.710,37
10	4.106,97	4.271,25	4.442,10	4.619,78	4.804,57
11	4.189,11	4.356,67	4.530,94	4.712,18	4.900,67
12	4.272,89	4.443,81	4.621,56	4.806,42	4.998,68
13	4.358,35	4.532,68	4.713,99	4.902,55	5.098,65
14	4.445,52	4.623,34	4.808,27	5.000,61	5.200,63
15	4.534,43	4.715,81	4.904,44	5.100,62	5.304,64
16	4.625,12	4.810,12	5.002,53	5.202,63	5.410,74
17	4.717,62	4.906,32	5.102,58	5.306,68	5.518,95
18	4.811,97	5.004,45	5.204,63	5.412,81	5.629,32



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 07 de julho de 2026.

Ano XXVII, Edição 6346 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.681, DE 07 DE JULHO DE 2026

CRIA a promoção aos servidores Assistentes em Saúde, e altera dispositivos da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Promoção como espécie de desenvolvimento na carreira para os servidores Assistentes em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (Sems), ocupantes de cargos de nível fundamental, médio e médio técnico.

Art. 2.º A Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3.º
XII –"

a) Classe A, para cargos cuja escolaridade necessária para o respectivo provimento é a de ensino fundamental incompleto, podendo ocorrer o avanço na carreira para as classes subsequentes: AE - correspondente à escolaridade de nível superior completo; AF - correspondente à escolaridade de nível superior completo e especialização; AG - correspondente à escolaridade de nível superior completo e mestrado; e AH - correspondente à escolaridade de nível superior completo e doutorado;

b) Classe B, para cargos cuja escolaridade necessária para o respectivo provimento é a de ensino fundamental completo, podendo ocorrer o avanço na carreira para as classes subsequentes: BE - correspondente à escolaridade de nível superior completo; BF - correspondente à escolaridade de nível superior completo e especialização; BG - correspondente à escolaridade de nível superior completo e mestrado; e BH - correspondente à escolaridade de nível superior completo e doutorado;

c) Classe C, para cargos cuja escolaridade necessária para o respectivo provimento é a de ensino médio completo, podendo ocorrer o avanço na carreira para as classes subsequentes: CE - correspondente à escolaridade de nível superior completo; CF - correspondente à escolaridade de nível superior completo e especialização; CG - correspondente à escolaridade de nível superior completo e mestrado; e CH - correspondente à escolaridade de nível superior completo e doutorado;

d) Classe D, para cargos cuja escolaridade necessária para o respectivo provimento é a de ensino médio técnico completo, podendo ocorrer o avanço na carreira para as classes subsequentes: DE - correspondente à escolaridade de nível superior completo; DF - correspondente à escolaridade de nível superior completo e especialização; DG - correspondente à escolaridade de nível superior completo e mestrado; e DH - correspondente à escolaridade de nível superior completo e doutorado;

....." (NR)

"Art. 39"

§ 1.º A titulação dos Servidores Públicos da Saúde ocupantes de cargos efetivos de nível de ensino superior deverá ser compatível com as atribuições do cargo ou com as funções que exercem.

§ 2.º Para Servidores Públicos da Saúde ocupantes de cargos de nível de ensino fundamental, médio e médio técnico, serão considerados títulos devidamente reconhecidos cujas áreas de conhecimento guardem:

I – correlação direta com as atribuições específicas do cargo; ou

II – vinculação com as atividades institucionais desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas às necessidades do processo de trabalho no Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, vedada a aceitação de títulos de caráter genérico ou dissociados das atribuições institucionais." (NR)

Art. 3.º Ficam criadas as tabelas financeiras constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1.º As Tabelas Financeiras do ANEXO I desta Lei passam a substituir as Tabelas Financeiras do Grupo I, Anexo II, da Lei n. 3.665, de 11 de junho de 2026.

§ 2.º A Tabela Financeira do ANEXO II desta Lei, para fins de promoção aos servidores Assistentes em Saúde – Agentes Comunitários de Saúde II e Assistentes em Saúde – Agentes de Combate às Endemias, substitui o Anexo Único da Lei n. 3.621, de 25 de março de 2026.

Art. 4.º Revogam-se:

I – o inciso III e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 33, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008; e

II – o art. 15 do Decreto n. 2.660, de 29 de novembro de 2013.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2026.



RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO I

SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1.º DE JUNHO DE 2026 – REFERENTE À LEI N. 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

(As Tabelas Financeiras do Anexo I desta Lei passam a substituir as Tabelas Financeiras constantes no Anexo II do Grupo I, da Lei n. 3.665, de 11 de junho de 2026)

1. TABELAS FINANCEIRAS – SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE

TABELA FINANCEIRA 1.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
	CLASSES				
	A	AE	AF	AG	AH
INICIAL	2.322,60	-	-	-	-
1	2.673,34	2.780,27	2.891,48	3.007,14	3.127,43
2	2.753,47	2.863,61	2.978,15	3.097,28	3.221,18
3	2.836,13	2.949,58	3.067,56	3.190,26	3.317,87
4	2.921,18	3.038,02	3.159,55	3.285,93	3.417,36
5	3.008,88	3.129,23	3.254,40	3.384,57	3.519,96
6	3.099,07	3.223,03	3.351,95	3.486,03	3.625,48
7	3.192,10	3.319,79	3.452,57	3.590,67	3.734,30
8	3.287,82	3.419,33	3.556,11	3.698,36	3.846,29
9	3.386,42	3.521,88	3.662,76	3.809,26	3.961,64
10	3.488,02	3.627,54	3.772,65	3.923,55	4.080,50
11	3.592,71	3.736,42	3.885,87	4.041,31	4.202,96
12	3.700,45	3.848,46	4.002,40	4.162,50	4.329,01
13	3.811,51	3.963,97	4.122,54	4.287,43	4.458,93
14	3.925,83	4.082,86	4.246,17	4.416,03	4.592,67
15	4.043,63	4.205,38	4.373,59	4.548,53	4.730,48
16	4.164,93	4.331,53	4.504,79	4.684,99	4.872,39
17	4.289,83	4.461,42	4.639,87	4.825,47	5.018,50
18	4.418,54	4.595,28	4.779,09	4.970,25	5.169,06

TABELA FINANCEIRA 1.2

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO				
	CLASSES				
	B	BE	BF	BG	BH
INICIAL	2.437,75	-	-	-	-
1	2.836,13	2.949,58	3.067,56	3.190,26	3.317,87
2	2.921,18	3.038,02	3.159,55	3.285,93	3.417,36
3	3.008,88	3.129,23	3.254,40	3.384,57	3.519,96
4	3.099,07	3.223,03	3.351,95	3.486,03	3.625,48
5	3.192,10	3.319,79	3.452,57	3.590,67	3.734,30
6	3.287,82	3.419,33	3.556,11	3.698,36	3.846,29
7	3.386,42	3.521,88	3.662,76	3.809,26	3.961,64
8	3.488,02	3.627,54	3.772,65	3.923,55	4.080,50
9	3.592,71	3.736,42	3.885,87	4.041,31	4.202,96
10	3.700,45	3.848,46	4.002,40	4.162,50	4.329,01
11	3.811,51	3.963,97	4.122,54	4.287,43	4.458,93
12	3.925,83	4.082,86	4.246,17	4.416,03	4.592,67
13	4.043,63	4.205,38	4.373,59	4.548,53	4.730,48
14	4.164,93	4.331,53	4.504,79	4.684,99	4.872,39
15	4.289,83	4.461,42	4.639,87	4.825,47	5.018,50
16	4.418,54	4.595,28	4.779,09	4.970,25	5.169,06
17	4.551,10	4.733,14	4.922,47	5.119,37	5.324,14
18	4.687,66	4.875,17	5.070,18	5.272,98	5.483,91

TABELA FINANCEIRA 1.3

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO COMPLETO				
	CLASSES				
	C	CE	CF	CG	CH
INICIAL	2.785,55	-	-	-	-
1	3.327,63	3.460,73	3.599,16	3.743,12	3.892,86
2	3.427,45	3.564,55	3.707,12	3.855,41	4.009,63
3	3.530,29	3.671,51	3.818,37	3.971,10	4.129,94
4	3.636,16	3.781,60	3.932,88	4.090,19	4.253,80
5	3.745,28	3.895,10	4.050,90	4.212,93	4.381,45
6	3.857,65	4.011,95	4.172,43	4.339,33	4.512,91

7	3.973,35	4.132,29	4.297,58	4.469,47	4.648,26
8	4.092,58	4.256,29	4.426,53	4.603,59	4.787,73
9	4.215,33	4.383,94	4.559,30	4.741,67	4.931,33
10	4.341,80	4.515,48	4.696,10	4.883,94	5.079,29
11	4.472,04	4.650,92	4.836,96	5.030,44	5.231,66
12	4.606,22	4.790,46	4.982,08	5.181,37	5.388,62
13	4.744,38	4.934,15	5.131,52	5.336,78	5.550,26
14	4.886,72	5.082,19	5.285,47	5.496,89	5.716,77
15	5.033,32	5.234,65	5.444,03	5.661,80	5.888,26
16	5.184,34	5.391,71	5.607,38	5.831,67	6.064,95
17	5.339,85	5.553,44	5.775,58	6.006,61	6.246,87
18	5.500,03	5.720,04	5.948,83	6.186,78	6.434,26

TABELA FINANCEIRA 1.4

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO COMPLETO				
	CLASSES				
	D	DE	DF	DG	DH
INICIAL	2.928,94	-	-	-	-
1	3.530,29	3.671,51	3.818,37	3.971,10	4.129,94
2	3.636,16	3.781,60	3.932,88	4.090,19	4.253,80
3	3.745,28	3.895,10	4.050,90	4.212,93	4.381,45
4	3.857,65	4.011,95	4.172,43	4.339,33	4.512,91
5	3.973,35	4.132,29	4.297,58	4.469,47	4.648,26
6	4.092,58	4.256,29	4.426,53	4.603,59	4.787,73
7	4.215,33	4.383,94	4.559,30	4.741,67	4.931,33
8	4.341,80	4.515,48	4.696,10	4.883,94	5.079,29
9	4.472,04	4.650,92	4.836,96	5.030,44	5.231,66
10	4.606,22	4.790,46	4.982,08	5.181,37	5.388,62
11	4.744,38	4.934,15	5.131,52	5.336,78	5.550,26
12	4.886,72	5.082,19	5.285,47	5.496,89	5.716,77
13	5.033,32	5.234,65	5.444,03	5.661,80	5.888,26
14	5.184,34	5.391,71	5.607,38	5.831,67	6.064,95
15	5.339,85	5.553,44	5.775,58	6.006,61	6.246,87
16	5.500,03	5.720,04	5.948,83	6.186,78	6.434,26
17	5.665,07	5.891,67	6.127,34	6.372,43	6.627,33
18	5.835,01	6.068,40	6.311,14	6.563,59	6.826,13

2. TABELA FINANCEIRA – SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE

TABELA FINANCEIRA 2.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
	CLASSES			
	E	F	G	H
INICIAL	9.127,23	-	-	-
1	10.646,03	11.076,15	11.523,63	11.989,17
2	10.858,99	11.297,67	11.754,09	12.228,93
3	11.076,15	11.523,63	11.989,17	12.473,56
4	11.297,67	11.754,09	12.228,93	12.723,01
5	11.523,63	11.989,17	12.473,56	12.977,46
6	11.754,09	12.228,93	12.723,01	13.237,03
7	11.989,17	12.473,56	12.977,46	13.501,75
8	12.228,93	12.723,01	13.237,03	13.771,82
9	12.473,56	12.977,46	13.501,75	14.047,22
10	12.723,01	13.237,03	13.771,82	14.328,19
11	12.977,46	13.501,75	14.047,22	14.614,74
12	13.237,03	13.771,82	14.328,19	14.907,02
13	13.501,75	14.047,22	14.614,74	15.205,19
14	13.771,82	14.328,19	14.907,02	15.509,28
15	14.047,22	14.614,74	15.205,19	15.819,46
16	14.328,19	14.907,02	15.509,28	16.135,84
17	14.614,74	15.205,19	15.819,46	16.458,57
18	14.907,02	15.509,28	16.135,84	16.787,71

3. TABELAS FINANCEIRAS – SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE I E ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE**TABELA FINANCEIRA 3.1 – ASSISTENTES EM SAÚDE – FISCAIS DE SAÚDE I**

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO COMPLETO				
	CLASSES				
	D	DE	DF	DG	DH
INICIAL	5.737,46	-	-	-	-
1	6.749,94	7.019,93	7.300,73	7.592,76	7.896,48
2	6.855,84	7.130,07	7.415,28	7.711,89	8.020,36
3	6.964,95	7.243,54	7.533,29	7.834,62	8.148,00
4	7.077,31	7.360,41	7.654,82	7.961,01	8.279,45
5	7.193,01	7.480,73	7.779,97	8.091,16	8.414,80
6	7.312,24	7.604,73	7.908,92	8.225,28	8.554,29
7	7.434,99	7.732,40	8.041,69	8.363,36	8.697,89
8	7.561,48	7.863,94	8.178,50	8.505,63	8.845,86
9	7.691,72	7.999,39	8.319,36	8.652,14	8.998,23
10	7.825,88	8.138,92	8.464,48	8.803,05	9.155,18
11	7.964,03	8.282,60	8.613,90	8.958,46	9.316,79
12	8.106,38	8.430,63	8.767,86	9.118,58	9.483,32
13	8.252,97	8.583,09	8.926,41	9.283,47	9.654,81
14	8.404,01	8.740,18	9.089,79	9.453,37	9.831,50
15	8.559,51	8.901,89	9.257,96	9.628,28	10.013,42
16	8.719,72	9.068,50	9.431,24	9.808,50	10.200,84
17	8.884,75	9.240,13	9.609,74	9.994,13	10.393,90
18	9.054,69	9.416,88	9.793,55	10.185,30	10.592,70

TABELA FINANCEIRA 3.2 - ESPECIALISTAS EM SAÚDE – FISCALIS DE SAÚDE

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
	CLASSES			
	E	F	G	H
INICIAL	11.785,82	-	-	-
1	13.865,71	14.295,81	14.743,30	15.208,85
2	14.078,64	14.517,35	14.973,76	15.448,61
3	14.295,81	14.743,30	15.208,85	15.693,22
4	14.517,35	14.973,76	15.448,61	15.942,67
5	14.743,30	15.208,85	15.693,22	16.197,12
6	14.973,76	15.448,61	15.942,67	16.456,72
7	15.208,85	15.693,22	16.197,12	16.721,43
8	15.448,61	15.942,67	16.456,72	16.991,47
9	15.693,22	16.197,12	16.721,43	17.266,88
10	15.942,67	16.456,72	16.991,47	17.547,85
11	16.197,12	16.721,43	17.266,88	17.834,40
12	16.456,72	16.991,47	17.547,85	18.126,69
13	16.721,43	17.266,88	17.834,40	18.424,85
14	16.991,47	17.547,85	18.126,69	18.728,94
15	17.266,88	17.834,40	18.424,85	19.039,14
16	17.547,85	18.126,69	18.728,94	19.355,51
17	17.834,40	18.424,85	19.039,14	19.678,23
18	18.126,69	18.728,94	19.355,51	20.007,40

4. TABELAS FINANCEIRAS – SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

TABELA FINANCEIRA 4.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
	CLASSES				
	A	AE	AF	AG	AH
INICIAL	3.096,79	-	-	-	-
1	3.172,44	3.299,33	3.431,31	3.568,57	3.711,30
2	3.250,37	3.380,38	3.515,60	3.656,22	3.802,46
3	3.330,64	3.463,86	3.602,42	3.746,51	3.896,38
4	3.413,33	3.549,87	3.691,87	3.839,54	3.993,12
5	3.498,45	3.638,38	3.783,92	3.935,27	4.092,69
6	3.586,22	3.729,67	3.878,85	4.034,01	4.195,36
7	3.676,52	3.823,57	3.976,52	4.135,58	4.301,00
8	3.769,56	3.920,34	4.077,15	4.240,24	4.409,85
9	3.865,40	4.020,01	4.180,81	4.348,04	4.521,97
10	3.964,13	4.122,69	4.287,60	4.459,11	4.637,47
11	4.065,79	4.228,43	4.397,56	4.573,46	4.756,40
12	4.170,55	4.337,37	4.510,87	4.691,30	4.878,95
13	4.278,40	4.449,54	4.627,52	4.812,62	5.005,12
14	4.389,54	4.565,12	4.747,73	4.937,64	5.135,14
15	4.503,98	4.684,14	4.871,50	5.066,37	5.269,03
16	4.621,82	4.806,69	4.998,96	5.198,92	5.406,88
17	4.743,23	4.932,97	5.130,28	5.335,49	5.548,91
18	4.867,52	5.062,22	5.264,71	5.475,31	5.694,31

TABELA FINANCEIRA 4.2

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
	CLASSES			
	B	BE	BF	BH
INICIAL	3.250,37	-	-	-
1	3.330,64	3.463,86	3.602,42	3.746,51
2	3.413,33	3.549,87	3.691,87	3.839,54
3	3.498,45	3.638,38	3.783,92	3.935,27
4	3.586,22	3.729,67	3.878,85	4.034,01
5	3.676,52	3.823,57	3.976,52	4.135,58
6	3.769,56	3.920,34	4.077,15	4.240,24
7	3.865,40	4.020,01	4.180,81	4.348,04
8	3.964,13	4.122,69	4.287,60	4.459,11
9	4.065,79	4.228,43	4.397,56	4.573,46
10	4.170,55	4.337,37	4.510,87	4.691,30
11	4.278,40	4.449,54	4.627,52	4.812,62
12	4.389,54	4.565,12	4.747,73	4.937,64
13	4.503,98	4.684,14	4.871,50	5.066,37
14	4.621,82	4.806,69	4.998,96	5.198,92
15	4.743,23	4.932,97	5.130,28	5.335,49
16	4.868,30	5.063,03	5.265,55	5.476,17
17	4.997,14	5.197,02	5.404,91	5.621,10
18	5.129,04	5.334,21	5.547,57	5.769,47

TABELA FINANCEIRA 4.3

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
	CLASSES			
	C	CE	CF	CH
INICIAL	3.714,07	-	-	-
1	3.808,21	3.960,54	4.118,97	4.283,73
2	3.905,24	4.061,45	4.223,91	4.392,86
3	4.005,16	4.165,37	4.331,98	4.505,26
4	4.108,08	4.272,41	4.443,30	4.621,04
5	4.214,08	4.382,64	4.557,95	4.740,27
6	4.323,26	4.496,19	4.676,03	4.863,08
7	4.435,71	4.613,13	4.797,66	4.989,57
8	4.551,50	4.733,56	4.922,91	5.119,82

9	4.670,86	4.857,69	5.052,00	5.254,08	5.464,24
10	4.793,73	4.985,48	5.184,90	5.392,30	5.607,99
11	4.920,27	5.117,09	5.321,76	5.534,63	5.756,03
12	5.050,60	5.252,62	5.462,74	5.681,24	5.908,49
13	5.184,90	5.392,30	5.607,99	5.832,31	6.065,60
14	5.323,21	5.536,13	5.757,59	5.987,88	6.227,41
15	5.465,69	5.684,33	5.911,69	6.148,17	6.394,09
16	5.612,39	5.836,88	6.070,35	6.313,18	6.565,69
17	5.763,50	5.994,05	6.233,81	6.483,15	6.742,48
18	5.918,53	6.155,27	6.401,48	6.657,53	6.923,84

TABELA FINANCEIRA 4.4

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO COMPLETO				
	CLASSES				
	D	DE	DF	DG	DH
INICIAL	3.905,24	-	-	-	-
1	4.005,16	4.165,37	4.331,98	4.505,26	4.685,48
2	4.108,08	4.272,41	4.443,30	4.621,04	4.805,87
3	4.214,08	4.382,64	4.557,95	4.740,27	4.929,87
4	4.323,26	4.496,19	4.676,03	4.863,08	5.057,60
5	4.435,71	4.613,13	4.797,66	4.989,57	5.189,15
6	4.551,50	4.733,56	4.922,91	5.119,82	5.324,62
7	4.670,86	4.857,69	5.052,00	5.254,08	5.464,24
8	4.793,73	4.985,48	5.184,90	5.392,30	5.607,99
9	4.920,27	5.117,09	5.321,76	5.534,63	5.756,03
10	5.050,60	5.252,62	5.462,74	5.681,24	5.908,49
11	5.184,90	5.392,30	5.607,99	5.832,31	6.065,60
12	5.323,21	5.536,13	5.757,59	5.987,88	6.227,41
13	5.465,69	5.684,33	5.911,69	6.148,17	6.394,09
14	5.612,39	5.836,88	6.070,35	6.313,18	6.565,69
15	5.763,50	5.994,05	6.233,81	6.483,15	6.742,48
16	5.919,21	6.155,99	6.402,23	6.658,31	6.924,64
17	6.079,53	6.322,70	6.575,62	6.838,64	7.112,19
18	6.243,67	6.493,42	6.753,16	7.023,28	7.304,21

5. TABELA FINANCEIRA – ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

TABELA FINANCEIRA 5.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
	CLASSES			
	E	F	G	H
INICIAL	12.169,60	-	-	-
1	12.370,51	12.784,38	13.214,96	13.662,93
2	12.575,38	12.997,54	13.436,78	13.893,68
3	12.784,38	13.214,96	13.662,93	14.129,03
4	12.997,54	13.436,78	13.893,68	14.369,08
5	13.214,96	13.662,93	14.129,03	14.613,99
6	13.436,78	13.893,68	14.369,08	14.863,73
7	13.662,93	14.129,03	14.613,99	15.118,48
8	13.893,68	14.369,08	14.863,73	15.378,30
9	14.129,03	14.613,99	15.118,48	15.643,37
10	14.369,08	14.863,73	15.378,30	15.913,69
11	14.613,99	15.118,48	15.643,37	16.189,40
12	14.863,73	15.378,30	15.913,69	16.470,71
13	15.118,48	15.643,37	16.189,40	16.757,60
14	15.378,30	15.913,69	16.470,71	17.050,23
15	15.643,37	16.189,40	16.757,60	17.348,68
16	15.913,69	16.470,71	17.050,23	17.653,15
17	16.189,40	16.757,60	17.348,68	17.963,69
18	16.470,71	17.050,23	17.653,15	18.278,04

6. TABELA FINANCEIRA - SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, COM INVESTIDURA ANTERIOR À LEI N. 2.479, DE 11 DE JULHO DE 2019

TABELA FINANCEIRA 6.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
	CLASSES			
	E	F	G	H
1	13.683,46	14.113,56	14.561,04	15.026,60
2	13.896,41	14.335,10	14.791,51	15.266,36
3	14.113,56	14.561,04	15.026,60	15.510,97
4	14.335,10	14.791,51	15.266,36	15.760,44
5	14.561,04	15.026,60	15.510,97	16.014,88
6	14.791,51	15.266,36	15.760,44	16.274,46
7	15.026,60	15.510,97	16.014,88	16.539,19
8	15.266,36	15.760,44	16.274,46	16.809,24
9	15.510,97	16.014,88	16.539,19	17.084,65
10	15.760,44	16.274,46	16.809,24	17.365,59
11	16.014,88	16.539,19	17.084,65	17.652,16
12	16.274,46	16.809,24	17.365,59	17.944,45
13	16.539,19	17.084,65	17.652,16	18.242,62
14	16.809,24	17.365,59	17.944,45	18.546,70
15	17.084,65	17.652,16	18.242,62	18.856,89
16	17.365,59	17.944,45	18.546,70	19.173,27
17	17.652,16	18.242,62	18.856,89	19.495,99
18	17.944,45	18.546,70	19.173,27	19.825,14

ANEXO II

1. TABELA FINANCEIRA – SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE II E ASSISTENTES EM SAÚDE – AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

(A Tabela Financeira do Anexo II desta Lei substitui a Tabela Financeira constante no Anexo Único da Lei n. 3.621, de 25 de março de 2026)

TABELA FINANCEIRA 1.1

PADRÃO	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO COMPLETO				
	CLASSES				
	C	CE	CF	CG	CH
INICIAL	3.242,00	-	-	-	-
1	3.436,52	3.573,98	3.716,94	3.865,62	4.020,24
2	3.505,25	3.645,46	3.791,28	3.942,93	4.100,65
3	3.575,36	3.718,37	3.867,11	4.021,79	4.182,67
4	3.646,87	3.792,74	3.944,45	4.102,23	4.266,32
5	3.719,81	3.868,60	4.023,35	4.184,28	4.351,65
6	3.794,21	3.945,98	4.103,82	4.267,97	4.438,69
7	3.870,09	4.024,89	4.185,89	4.353,32	4.527,46
8	3.947,49	4.105,39	4.269,61	4.440,39	4.618,00
9	4.026,44	4.187,50	4.355,00	4.529,20	4.710,37
10	4.106,97	4.271,25	4.442,10	4.619,78	4.804,57
11	4.189,11	4.356,67	4.530,94	4.712,18	4.900,67
12	4.272,89	4.443,81	4.621,56	4.806,42	4.998,68
13	4.358,35	4.532,68	4.713,99	4.902,55	5.098,65
14	4.445,52	4.623,34	4.808,27	5.000,61	5.200,63
15	4.534,43	4.715,81	4.904,44	5.100,62	5.304,64
16	4.625,12	4.810,12	5.002,53	5.202,63	5.410,74
17	4.717,62	4.906,32	5.102,58	5.306,68	5.518,95
18	4.811,97	5.004,45	5.204,63	5.412,81	5.629,32

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-07-2026, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **EDNEIA MATOS DA SILVA** para exercer o cargo de Gerente de Projeto, simbologia DAS-4, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com as Leis nº 1.314, de 04-03-2009 e nº 1.322, de 16-04-2009, com exercício na **CASA CIVIL**.

Manaus, 07 de julho de 2026.



RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-07-2026, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **RENAN DE OLIVEIRA LIBORIO** para exercer o cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **CASA MILITAR**, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com a Lei Delegada nº 04, de 31-07-2013 e Lei nº 1.975, 29-04-2015.

Manaus, 07 de julho de 2026.



RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-07-2026, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **KEVVEN ALBERTO DE SOUZA SOARES** para exercer o cargo de Assessor II, simbologia CAD-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEMAD**, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com a Lei nº 2.078, de 30-12-2015.

Manaus, 07 de julho de 2026.



RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-07-2026, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **ROSANA COSTA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Distritos Desportivos, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL**, objeto da Lei nº 3.520, de 01-07-2025, combinada com a Lei nº 3.480, de 01-04-2025.

Manaus, 07 de julho de 2026.



RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus